

EDITAL Nº 5, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de residência em área profissional da saúde.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo Art. 44 do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019 e considerando a oferta de formação em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, instituído pela Portaria Interministerial nº 7/MEC/MS, de 16 de setembro de 2021, considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, convoca os órgãos e as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), às Instituições Privadas sem fins lucrativos, municipais, estaduais e distritais, à solicitação de financiamento de bolsas de residência médica por meio do Pró-Residência, nos termos do presente Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. Incentivar a formação de especialistas na modalidade Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, notadamente em áreas de concentração e regiões prioritárias, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde para concessão de bolsas pelo Ministério da Saúde (MS).

2.2. Por meio deste Edital, serão selecionados os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que terão bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, observando a vigência do crédito orçamentário nos termos da legislação brasileira e considerando a duração respectiva de cada programa, conforme estabelecido no ato autorizativo da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

2.3. A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde (MS) se aplica às áreas de concentração prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase em garantir e ampliar a oferta de assistência em saúde nos serviços e a formação de especialistas, assegurando a qualificação do cuidado dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. Não serão consideradas quaisquer outras situações que não se enquadrem no disposto no item 2.3.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Podem concorrer a este Edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), as instituições privadas sem fins lucrativos e os órgãos e as instituições públicas municipais, estaduais e distritais.

3.2. É vedada a participação de Programas de Residência com cenários de prática que excedam 25% da carga-horária total do programa em instituições que não atendam ao SUS.

3.3. As instituições descritas como elegíveis no item 3.1 deverão ter suas vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

3.4. Caso a instituição proponente tenha submetido solicitação de criação de programas ou ampliação de vagas à autorização pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo do Ministério da Educação, com data prévia à conclusão do processo de análise da seleção.

3.5. A concessão de bolsas está condicionada à existência de:

3.5.1. Vagas novas decorrentes da criação de novo Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, com ato autorizativo emitido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) entre 1º de janeiro de 2021 e 08 de dezembro de 2021;

3.5.2. Vagas novas decorrentes da expansão de Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com credenciamento em vigor e que estejam em situação regular junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), com Ato Autorizativo emitido entre 1º de janeiro de 2021 e 08 de dezembro de 2021;

3.5.3. Vagas novas decorrentes de criação ou expansão de Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, autorizadas para os anos de 2020, mas não ofertadas pela Instituição.

3.5.4. Considera-se vaga nova aquela posto disponível para uma primeira ocupação, por um residente em Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, que não tenha sido anteriormente contemplada por algum financiamento, seja direto pela própria instituição proponente ou obtido junto a terceiros.

3.6. Para instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), a concessão de bolsas estará condicionada exclusivamente à opção registrada no item 3.5.1.

3.7. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde inscritos, que se enquadrem nos termos do subitem 3.5.3 deste Edital, cujos atos autorizativos foram efetuados em 2020, estarão dispensados de solicitar nova autorização das vagas já concedidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), desde que estejam em situação regular perante a Comissão.

3.8. Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de uma área de concentração.

4. DA ADESAO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. A adesão deverá ser realizada no período entre as 9 horas do dia 04 de novembro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24 de novembro de 2021.

4.2. As instituições proponentes deverão preencher formulário eletrônico disponível no Sistema de Informações Gerenciais do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> com as informações solicitadas sobre os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde a serem financiados pelo Ministério da Saúde (MS).

4.3. Quando o proponente for instituição de ensino, instituição privada sem fins lucrativos ou estabelecimento de saúde prestador da Secretaria Municipal, Estadual ou Distrital de Saúde, deverá estabelecer parceria com a(s) respectiva(s) Secretaria(s) para apresentação conjunta da proposta, com o compromisso de seus dirigentes para a garantia dos campos de prática que possibilitem a implementação das novas vagas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde, segundo os critérios técnicos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

4.4. Em observância ao item 4.3 deste Edital, deverá ser anexado ao SIGRESIDÊNCIAS, obrigatoriamente, o Termo de Responsabilidade digitalizado completamente, de forma legível e sem rasuras, em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), que documentará o compromisso firmado pela(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual ou Distrital com as respectivas instituições proponentes que desenvolverão os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, conforme modelo no Anexo I, em papel timbrado, datado e assinado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) de Saúde, com o nome por extenso, descrição do cargo e número da portaria de nomeação.

4.5. Deverão ser anexados ao SIGRESIDÊNCIAS, completamente digitalizados, de forma legível e sem rasuras, em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

4.5.1. O parecer da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), ou ainda documento comprobatório do processo protocolado na Comissão; e

4.5.2. A declaração da instituição proponente contendo a listagem do(s) cenário(s) de prática e carga horária correspondente, de acordo com o subitem 3.2, para cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde,

conforme modelo no Anexo II deste Edital, também disponível no endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>

4.6. As instituições proponentes deverão manter todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste edital, devidamente assinados, considerando o prazo de guarda de 10 (dez) anos.

4.7. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

5. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. Serão financiadas 150 bolsas para vagas novas em programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, com ênfase nas áreas com formação em tratamento da COVID-19, tratamento pós-COVID-19 e reabilitação de pacientes de COVID-19.

5.2. O processo de seleção será conduzido pelo Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

5.3. Serão submetidas ao processo de seleção apenas as propostas adequadamente inscritas no SIGRESIDÊNCIAS, disponível no endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br> com todos os documentos anexados conforme itens 4.2 a 4.5 e subitens correspondentes, e desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade previstos no item 3 e subitens correspondentes deste Edital.

5.4. O processo de classificação levará em conta dois critérios concomitantes: Prioridade Territorial, conforme Anexo III e bolsas financiadas por áreas de concentração conforme Anexo IV.

5.5. O critério de prioridade territorial considera dois indicadores para a concessão das bolsas: a taxa de profissionais de saúde por mil habitantes e o número de egressos dos últimos três anos (2019, 2020 e 2021) de programas de residência multiprofissional e em área Profissional de Saúde com financiamento pelo Ministério da Saúde.

5.6. Serão classificados somente os programas de áreas de concentração constantes do Anexo IV.

5.7. No âmbito da mesma UF, programas referentes às áreas de concentração que possuam menos bolsas financiadas, atualmente, pelo Ministério da Saúde receberão pontuação superior aos programas que possuam mais bolsas financiadas.

5.8. No âmbito da mesma região geográfica, programas referentes às áreas de concentração que possuam menos bolsas financiadas, atualmente, pelo Ministério da Saúde receberão pontuação superior aos programas que possuam mais bolsas financiadas.

5.9. Serão observados, caso necessário, os seguintes critérios de desempate para a concessão das bolsas:

5.9.1. A natureza jurídica da instituição proponente, na seguinte ordem de preferência: as instituições públicas municipais, estaduais e distritais; instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde (MS); instituição federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC); e instituição privada sem fins lucrativos.

5.9.2. As vagas novas decorrentes da criação de novo Programa de Residência em detrimento de vagas novas decorrentes da expansão de Programa de Residência existente;

5.9.3. A data mais antiga do Ato autorizativo do respectivo Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde emitida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), do Ministério da Educação (MEC).

5.10. Para a concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

5.11. O Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS) poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições proponentes, a fim de contribuir no processo de análise das propostas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Ao MINISTÉRIO DA SAÚDE cabem as seguintes responsabilidades:

6.1.1. Realizar, por meio do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

6.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências;

6.1.3. Liberar os recursos que assegurem a concessão de bolsas conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde (MS), e de acordo com estabelecido neste edital; e

6.1.4. Oficiar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por meio do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), nos casos de verificação de atestados reiterados, por motivos de saúde, referentes ao profissional-residente.

6.2. Às INSTITUIÇÕES PROPONENTES selecionadas e apoiadas com a concessão de bolsas por meio deste Edital cabem as seguintes responsabilidades:

6.2.1. Articular com a(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual ou Distrital a fim de garantir o compromisso de oferta de cenário de prática, para cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, consubstanciado no Termo de Responsabilidade conforme modelo do Anexo I, que deverá ser apresentado no ato de inscrição conforme exigência do subitem 4.4.

6.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Programa Pró-Residência, promovidos pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) e pela Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC), mediante convocação pelo Ministério da Saúde (MS);

6.2.3. Resguardar ao residente durante todo o processo de formação, a integralidade da bolsa, por todos os níveis de atenção por onde o Programa de Residência for desenvolvido, incluindo convênios com outras unidades de saúde, próprios ou por meio de Contratos Organizados de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), de forma a garantir o nível de padrão de excelência e capacidade técnica dos profissionais responsáveis envolvidos no processo de formação do residente, aprovados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

6.2.4. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante (s) do Ministério da Saúde (MS), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital;

6.2.5. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde (MS).

6.2.6. Efetuar o cadastro dos residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>

6.2.7. Informar ao residente sobre a necessidade de complementar o cadastro no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>

6.2.8. Atualizar mensalmente o cadastro de que trata o item 6.2.6 com o registro da frequência dos residentes pelo(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a) do Programa de Residência correspondente ou pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Residência multiprofissional (COREMU), observadas as normas contidas na Portaria Conjunta nº 11/SGTES/SE/MS, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde (MS).

6.2.9. Comunicar ao Ministério da Saúde (MS), no SIGRESIDÊNCIAS, o afastamento do residente, por motivo de saúde ou nas hipóteses de licença-maternidade, período regular ou estendido, e de licença-paternidade.

6.2.10. O residente que tenha apresentado atestados médicos de forma reiterada poderá ser submetido a perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).



6.2.11. Comunicar ao Ministério da Saúde (MS) eventual redução da oferta de vagas face ao quantitativo autorizado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a qualquer tempo, após divulgação das bolsas contempladas nos termos deste Edital, para fins de adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

6.3. Responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo seletivo e enquanto perdurar a execução do Programa de Residência, objeto do presente edital.

6.4. A inobservância do disposto nos itens 6.2.6, 6.2.7 e 6.2.9 acarretará na suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), com a consequente responsabilização da entidade que tenha dado causa.

7. DO ORÇAMENTO

7.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde, abrangidas pelo presente edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática nº 10.128.5021.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS).

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado da seleção está previsto para ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 16 de dezembro de 2021.

9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao indeferimento da proposta, informando as razões pelas quais discorda do resultado e indicando os itens deste Edital que entenda violados pela não aprovação da proposta.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 4 (quatro) dias corridos contados a partir do dia seguinte à publicação de que trata o item 8.1 deste Edital.

9.3. Os Recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>

9.4. Será admitido apenas um único recurso para cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

9.5. Será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> um modelo de formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

9.6. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco ou sem fundamentação ou sem indicação do item editalício no questionamento, não será submetido à avaliação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

9.7. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) publicará o resultado da análise dos recursos até 2 (dois) dias úteis contados a partir do prazo de encerramento de seu recebimento.

9.8. Não serão analisados recursos: apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital; apresentados fora do prazo; que não indiquem os itens do Edital que entendam por violados; ou sem fundamentação lógica e consistente.

9.9. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

9.10. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste edital poderá acarretar na inabilitação da instituição.

10.2. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.3. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO
Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

A Secretaria de Saúde do (nome do município e/ou estado e Distrito Federal), assume o compromisso de apoiar as atividades do Programa de Residência (nome do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde), cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nos seguintes serviços de saúde: (mencionar todos os cenários de práticas onde os residentes desenvolverão suas atividades).

A Secretaria de Saúde desenvolverá ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência: (especificar as ações, conforme itens exemplificativos abaixo):

- a) Criar dispositivos e políticas para fixação dos profissionais formados no estado/município/Distrito Federal;
- b) Definir indicadores e práticas de avaliação do serviço que denotem compromisso com a qualidade do Programa de Residência;
- c) Instituir plano de educação permanente para qualificação para preceptores; Instituir plano de educação permanente no estado/município/Distrito Federal;
- d) Disponibilizar e manter estruturação física, material e recursos humanos destinados ao programa de residência;
- e) (Município/Estado/Distrito Federal), (dia) de (mês) de 2021.

Nome e Assinatura Secretário (a) de Saúde

O documento deve ser elaborado em papel timbrado, datado e assinado, com o nome do dirigente por extenso, descrição do cargo e número da portaria de nomeação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Declaro, para todos os fins de direitos, que a carga horária prática do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde do/a NOME DA INSTITUIÇÃO (CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX), objeto do Edital nº XXXXXX/2021, possui no mínimo 75% da carga horária total em cenários de prática em instituições que atendem o SUS, conforme critério disposto no item 3.2 deste Edital, de acordo com o quadro abaixo:

Carga horária total do programa: XX horas		Carga horária teórica: XX horas		
Carga horária prática: XX horas				
Razão Social do Estabelecimento/Instituição onde ocorre o cenário de prática	Nº no CNES	Atende SUS? (sim/não)	Carga Horária total do cenário (horas)	Percentual da carga horária correspondente ao cenário de prática (%)
Total de carga horária prática:				

Local, data.
Representante da Instituição Proponente

O representante da instituição proponente deve estar regularmente constituído para tal, nos termos do respectivo contrato social ou estatuto. O documento deve ser elaborado em papel timbrado, além disso deve ser datado, carimbado e assinado, com o nome do representante por extenso e a a descrição de seu cargo na instituição.

ANEXO III

CRITÉRIO TERRITORIAL

ORDEM	SIGLA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
1º	AC	ACRE
2º	AP	AMAPÁ
3º	RR	RORAIMA
4º	SE	SERGIPE
5º	PI	PIAUI
6º	MT	MATO GROSSO
7º	AL	ALAGOAS
8º	AM	AMAZONAS
9º	MS	MATO GROSSO DO SUL
10º	MA	MARANHÃO
11º	RN	RIO GRANDE DO NORTE
12º	PB	PARAIBA
13º	ES	ESPÍRITO SANTO
14º	DF	DISTRITO FEDERAL
15º	GO	GOIÁS
16º	RO	RONDONIA
17º	TO	TOCANTINS
18º	RJ	RIO DE JANEIRO
19º	PA	PARÁ
20º	SC	SANTA CATARINA
21º	MG	MINAS GERAIS
22º	BA	BAHIA
23º	RS	RIO GRANDE DO SUL
24º	PR	PARANÁ
25º	PE	PERNAMBUCO
26º	CE	CEARÁ
27º	SP	SÃO PAULO

ANEXO IV

CRITÉRIO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA CARDIOPULMONAR
ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: INFECTOLOGIA
INTENSIVISMO/TERAPIA INTENSIVA
ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: NEUROCIRURGIA
ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA: NEUROLOGIA
SAÚDE MENTAL
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ANEXO V

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	29/10/2021
Período para impugnação do edital	Até 02/11/2021
Resultado de pedidos de impugnação do edital	04/11/2021
Período de adesão	05/11/2021 a 24/11/2021
Período da análise	25/11/2021 a 09/12/2021
Resultado preliminar	10/12/2021
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	13/12/2021 a 16/12/2021
Resultado dos recursos	21/12/2021
Resultado final no DOU	23/12/2021

